

ANEXO 1/7  
09 JAN 2018



Câmara Municipal de Monchique  
PRESIDÊNCIA

**PROPOSTA**

Nº5/2018, de 4 de Janeiro

APROVADO

**Acordo de Execução com Junta de Freguesia de Marmeleite**

RUI MIGUEL DA SILVA ANDRÉ, Presidente da Câmara Municipal de Monchique,

Considerando que:

- O novo regime jurídico das autarquias locais, estabelecido no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, define novas atribuições às Autarquias Locais, nomeadamente às juntas de Freguesia;

- A referida lei considera delegadas legalmente nas Juntas de Freguesia um conjunto de competências a concretizar através da realização de acordos de execução, no prazo de 180 dias, após a instalação dos órgãos, nos termos do artigo 133.º.

- Os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências em causa com referência às fontes de financiamento e aos seus modos de afetação, aplicando-se, subsidiariamente, à negociação, celebração e execução o código contratos públicos e o código do procedimento administrativo.

- No âmbito da negociação, celebração e execução devem ser respeitados os Princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

- Devem, ainda, os municípios considerar critérios relacionados com a caracterização geográfica, demografia, económico-social das freguesias do concelho.

- O Município de Monchique possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho;

- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais;

- A rede escolar do Município de Monchique necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Município de Monchique  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESENTE A REUNIÃO DE  
9/1/2018  
A Câmara Tomou Conhecimento:  
Assinaturas  
O Secretário da Reunião  
J. A. A. Martins



## Câmara Municipal de Monchique

PRESIDÊNCIA

- O Município de Monchique tem a obrigação legal de garantir o exercício das competências pelas Freguesias de forma a que seja garantida uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

- Em anos anteriores foram celebrados protocolos para o exercício de algumas dessas competências, sendo que a avaliação da execução dos protocolos de delegação de competências se revelou francamente positiva;

- De acordo com o disposto no Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação;

- As câmaras municipais, em conformidade com o disposto no Artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do anexo I da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

- Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no Artigo 33.º n.º 1 alínea l) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no Artigo 132.º daquela Lei;

- Foi discutido e preparado com as Juntas de Freguesia do Concelho a minuta de Acordo de Execução que se encontra em anexo a esta proposta,

Proponho, que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprove o Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Marmelete que se encontra em anexo.

Propõe-se ainda que, ao abrigo das alíneas m) e n) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se submeta o mesmo acordo para efeitos de autorização à excelentíssima Assembleia Municipal.

A presente proposta é aprovada em minuta, em conformidade com a deliberação de Câmara de 24 de outubro de 2017, respeitante à aprovação das decisões e deliberações de Câmara em minuta.

Paços do Município de Monchique, 4 de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara,

Rui Miguel da Silva André, Dr.